



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

LEI FEDERAL 12.288/2010 C/C LEI FEDERAL nº 14.553/2023

Eu, _____,
titular do RG nº _____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão
expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, sob
as penas da lei, em cumprimento a LEI FEDERAL nº **LEI FEDERAL 12.288/2010 alterada
pela Lei 14.553/2023**, de 20/04/2023, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco, () preto, () pardo, () indígena, () Amarelo, () outros/especificar
_____. Estando ciente de que em caso de falsidade
ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais
cominações legais aplicáveis.

GURUPI-TO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) servidor (a)

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.